Resolução Legislativa n.º 001 de 18 de fevereiro de 2000.

Súmula: Altera o Artigo 4.º da Resolução Legislativa n.º 001 de 27 de Setembro de 1999, que dispõe sobre a Câmara Mirim de Tamarana.

COMISSÃO
☒ JUSTIÇA ☐ EDUCAÇÃO
☐ AGRICULTURA ☐ VIAÇÃO
Em 13 / 03 / 2000
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA - PR

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO :

Artigo 1.º - Os vereadores mirins, prestarão Compromisso de Obediência ao Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município, tomarão posse em sessão solene de instalação, sob a Presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal e presença dos vereadores, em data e horário a serem oportunamente definidos.

§ 1.º - A data e o horário de que trata o "Caput" deste artigo, serão definidos pela Mesa Executiva da Câmara Municipal.

§ 2.º - Logo após a posse os vereadores mirins escolherão os componentes da Mesa Diretiva.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 18 de fevereiro de 2.000.

Ademir Ferreira
Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 20 / 03 / 2000
Por 8 x 0
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA - PR

Projeto de autoria do vereador :
Santino Canedo da Silva

N/S

PUBLICAÇÃO
Em: / /
Órgão: Jornal oficial
Edição n.º
Visto: Nogueira

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 27 / 03 / 2000
Por 8 x 0
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Emenda Modificativa N.º 003/99

Nos termos do Art. 127 Parágrafo quarto do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tamarana, relacionado ao Projeto de Resolução Legislativa N.º 001/99, que ***Dispõe sobre a criação da "Câmara Mirim de Tamarana" e dá outras providências***, no § 3.º do Artigo 1º , passa a vigorar sob nova redação, como segue, permanecendo os demais Omissos.

Artigo 1º

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 25 / 10 / 99
Por 8 x 0
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA - PR

COMISSÃO
☒ JUSTIÇA ☐ EDUCAÇÃO
☐ AGRICULTURA ☐ VIAÇÃO
Em 4 / 10 / 99
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA - PR

Omissis.....

Redação Atual:

- § 3º - Será criada uma comissão composta de um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; um representante do Núcleo Regional de Educação (diretor da escola); um representante da Secretaria Administrativa da Escola e um Professor da turma da área de português, que farão a avaliação dos alunos interessados a participar, de 7.ª a 8.ª séries.

Nova Redação:

- § 3.º - Para a avaliação dos alunos de 7.ª e 8.ª séries, interessados a participar da Câmara Mirim, será convidado a compor a comissão avaliadora:
  a) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
  b) um representante do núcleo regional de Educação;
  c) o diretor da escola;
  d) um representante da secretaria administrativa da escola;
  e) um professor da área de português.

N/S

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Justificativa:

A presente Emenda visa a corrigir um vício flagrante de competência, que se traduz em responsabilidade a órgãos externos à Câmara Municipal.

Ora, se o projeto em pauta diz respeito a Resolução Legislativa, torna-se absurdo estabelecer obrigatoriedade a representantes de órgãos municipais e estaduais.

Mais acertado será, convidar os representantes desses segmentos escolares a compor a Comissão Avaliadora dos interessados.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1.999

Elza Silvestre Barbosa

N/S

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Tamarana, 20 de dezembro de 1.999.

OF. N.º 301/99 – CMT

*Falta Projeto

Prezado Senhor,

Vimos por intermédio deste, encaminhar o projeto de Resolução Legislativa n.º 003/99, de autoria da Mesa Executiva, que dispõe sobre o PCCS e Anexos da Câmara Municipal de Tamarana, devidamente aprovado por esta Casa, pelo qual solicitamos o envio para a publicação junto ao Jornal Oficial de Londrina, conforme anteriormente combinado.

Com os nossos protestos de elevado apreço e consideração.

Ademir Ferreira
Presidente

RECEBIDO
Em 20/12/99

Exmo. Sr.
Cleudemir José Catai
Secretário de Administração e Finanças de Tamarana
Nesta

Resol. 003/99
Sancionada: 18/12/99
Publicada: 28/12/99

N/S